

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE PESSOAS FÍSICAS – PF, PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Canápolis/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Fomento) e Decreto Municipal 100/2023 (que regulamenta a Lei Complementar 195/2023 no município).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de **PROPOSTAS/PROJETOS CULTURAIS** das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, EXCETO as que se enquadram no AUDIOVISUAL, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Canápolis/MG.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 21.697,69 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 716.2.716.000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores

02.17..13.92.0005.20267 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

3.3.90.36.00. 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação federal aplicável, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4. Os recursos deste edital poderão ser redistribuídos por meio de rateio entre os habilitados, caso não sejam contemplados o número total de vagas disponíveis no Anexo I deste instrumento.

2.5. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 (dezoito anos), residente no município de Canápolis/MG **há pelo menos 1 (um) ano**.

3.2. Em regra, **o agente cultural para concorrer neste edital**, conforme disposto no **Anexo I**, pode ser:

- I. Pessoa física (CPF);
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF);

3.3. O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5. O **proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto** e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura ou de Patrimônio Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- I. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e
- II. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- III. no mínimo 10 % das vagas para mulheres e/ou LGBTQIAPN+;

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos ou pardos), indígenas, mulheres e/ou LGBTQIAPN+, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, mulheres e/ou LGBTQIAPN+

5.8.1. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas na avaliação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

5.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **19/04/2024 a 19/05/2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente **deve entregar a documentação obrigatória** de que trata o item 7.2 **presencialmente** na sede da **Casa de Cultura** situada à Rua 8, número 366, centro, Canápolis/MG, entre o horário 8h às 11h e das 13h às 17h, colocando toda a documentação **em envelope lacrado e com a seguinte identificação: NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO EDITAL, NOME DA PROPOSTA CULTURAL.**

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição (**Anexo III**) que constitui o Plano de Trabalho (proposta cultural);
- II. Planilha de Orçamento (**Anexo IV**);
- III. Currículo do proponente – formulário de currículo (**Anexo V**);
- IV. **Materiais que comprovem a atuação do agente cultural** no município de Canápolis/MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (**até 10 páginas em A4 e em arquivo PDF**).
- V. Documentos do proponente:
 - a. se **Pessoa Física** - documentos **RG ou CNH e CPF**;
- VI. Currículo dos integrantes do projeto – formulário de currículo (**Anexo V**), com **comprovação de atuação** anterior ou afim com a sua função no projeto (**até 3 páginas em A4 e em arquivo PDF**).
- VII. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
 - I. Comprovante de endereço no município de Canápolis/MG, sendo **um com data de 1 (um) ano anterior, e um atual** (mínimo 2 (dois) meses), tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da **DECLARAÇÃO DE CO-RESIDENTE - Anexo VIII** (anexando a ela todos os documentos nele solicitados), disponível no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: <https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/> .
- VIII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada **proponente** poderá concorrer neste edital com, **no máximo 2 (duas) propostas** e poderá ser contemplado com no máximo **1 (uma) proposta cultural**.

7.5. Os proponentes (pessoas físicas, grupos ou coletivos culturais, ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos) **poderão participar de até 2 (dois) editais, no âmbito do Município de Canápolis**, com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e serem contemplados **no máximo em 2 (duas) propostas culturais ou cadastros**, observando as categorias dispostas em seu respectivo **Anexo I**.

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução **não superior a 31/10/2024**.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são **gratuitas**.

7.9. Para dar **condições igualitárias de inscrição a todos os agentes culturais** a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** disponibilizará um servidor municipal durante todo o período de inscrição deste edital no seguinte endereço - sede da **Casa de Cultura** situada à Rua 8, número 366, centro, Canápolis/MG, entre o horário 8h às 17h, e será ainda disponibilizado o acesso à internet, os computadores e impressora, caso haja necessidade de acesso aos editais e preenchimento dos formulários para inscrição.

7.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, racial, étnica, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Anexo IV**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo (nomeada pela Portaria 553/2023), de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo (nomeada pela Portaria 553/2023), se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

8.8. Poderão ser adquiridos **bens de custeio**, ou seja, **materiais de consumo**. Não poderão ser adquiridos **bens de capital**, caracterizados como **materiais permanentes**, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados **bem duráveis**.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com

deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.**

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou Universidades públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como, aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (**Anexo III**) e devem ser executadas até **31/10/2024**.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “**análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Organizadora de Gestão dos Recursos da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da Portaria nº 553, de 23 de outubro de 2023.

12.4. A supervisão dos trabalhos de análise e seleção será feita pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de Canápolis/MG.

12.5. Os membros da Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da Portaria nº 181, de 27 de abril de 2023.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.9. deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio do e-mail canaculturamg@gmail.com identificando no campo ASSUNTO: seu nome e nome da proposta cultural e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Projeto Contos e Histórias – Edital 01/2024) ou entregue cópia física no seguinte endereço **da Casa de Cultura, à Rua 8, nº 366, Centro, Canápolis/MG**.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link: <https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA ou COLETIVO sem CNPJ representado por Pessoa Física (CPF)

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://abre.ai/gveX>).
- II. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários estaduais expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://abre.ai/gveS>).
- III. certidão negativa de débito relativa aos créditos tributários municipais retirada diretamente no **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG – contato (34) 3266 3510, horário de atendimento: das 11h30min às 17h30min**.

- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://abre.ai/gveZ>).
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

13.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** pelo e-mail: canaculturamg@gmail.com.

13.4. Os recursos de trata o item 13.3 deverão ser apresentados **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- I. os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral conforme classificação na categoria inscrita.

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes deverão seguir o regramento condicionado na Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto de Regulamentação nº 11453/2023.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo X** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital**, em desembolso único ou em parcelas até **30 (trinta) dias** após a homologação do último resultado deste edital.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia útil correspondente ao prazo de **20 (vinte) dias após a homologação do último resultado deste edital**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://abre.ai/gOwB>).

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IX**.

17.2.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link <https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG pelo link <https://canapolis.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

18.3. Demais informações podem ser obtidas através do **e-mail** canaculturamg@gmail.com e **telefone (34) 3266-3526**.

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora de Gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da Portaria nº 554, de 23 de outubro de 2023.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Canápolis/MG ou a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**.

18.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Categorias de apoio;
- II. Anexo II – Critérios de seleção;
- III. Anexo III – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

-
- IV. Anexo IV – Planilha de Orçamento
 - V. Anexo V – Formulário de Currículo
 - VI. Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
 - VII. Anexo VII – Declaração étnico-racial;
 - VIII. Anexo VIII – Declaração de co residência;
 - IX. Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto;
 - X. Anexo X – Termo de Execução Cultural;

Canápolis/MG, 19 de abril de 2024

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal